

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si ajustam o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAPONGAS reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 17.08.63, sob nº. 179.372/63 com sede na Av. Arapongas nº 1410, nesta cidade de Arapongas Estado do Paraná, e o SINDICATO RURAL DE ARAPONGAS, com sede na Rua Beija Flor nº. 511 2º andar, sala 201, por seus representantes legais, ao final assinados e contando com a autorização das respectivas Assembleias, tem justo e contrato pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, as seguintes normativas de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações a relações individuais de trabalho abrangidas pelas partes convenientes, pelo prazo, condições e modo adiante estabelecido com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores rurícolas, permanentes avulsos ou temporários que exerçam qualquer espécie de trabalho ou função em propriedades rurais no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA SEGUNDA.

Os trabalhadores abrangidos pelo presente Convenção Coletiva de Trabalho, de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 terão os seus salários da categoria reajustados para R\$ 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais) como piso normativo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os trabalhadores que ganham de R\$ 1.840,00 (Um mil oitocentos e quarenta reais) à R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), terão reajuste de 5,748% (cinco vírgula sete, quatro, oito por cento) a partir de 1º de maio de 2.024 até 30 de abril de 2.025.

## PARAGRAFO SEGUNDO.

Os trabalhadores que ganham acima de R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo) à R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), terão reajuste de 4,2 % (quatro virgula dois por cento) a partir de 1º de maio de 2.024 até 30 de abril de 2.025.

## PARAGRAFO TERCEIRO.

Os trabalhadores que ganham acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), terão reajuste de 3,71 % (três virgula setenta e um por cento) a partir de 1º de maio de 2.024 até 30 de abril de 2.025.

## CLÁUSULA TERCEIRA.

Assegurar que as horas, trabalhadas em domingos e feriados sejam pagas em dobro, e quando compensadas em outro dia da semana serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

## CLÁUSULA QUARTA.

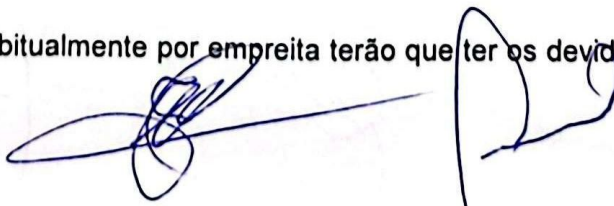
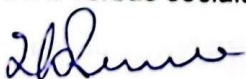
Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores em ônibus ou caminhões, com condições de segurança, com armação segura, coberto com lona, com bancos fixos, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho junto com as pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice-versa, e de uma propriedade a outra do mesmo empregador.

## CLÁUSULA QUINTA.

É expressamente proibido o trabalho temporário sem recolhimento do INSS e verbas sociais. Quando o trabalho temporário ultrapassar 14 (quatorze) dias, fica o empregador obrigado a efetuar o registro em carteira.

## PARÁGRAFO ÚNICO.

Os serviços executados habitualmente por empreita terão que ter os devidos recolhimentos, INSS e verbas sociais.



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

## CLÁUSULA SEXTA.

Assegurar aos trabalhadores salários integrais quando estes se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias em que ocorrer intempéries ou chuva, desde que os trabalhadores permanentes se apresentem no local de trabalho e fique à disposição do empregador. Em comum acordo o empregado poderá se ausentar do local de trabalho com a reposição das horas em outros dias, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

## CLÁUSULA SÉTIMA.

Assegurar a todos os trabalhadores o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados e contendo ainda a identificação do empregado e empregador.

## CLÁUSULA OITAVA.

Assegurar o fornecimento pelo empregador, de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais não se responsabilizando o trabalhador pelo desgaste ou quebra involuntária.

## CLÁUSULA NONA.

Fornecer equipamentos de proteção contra acidente de trabalho e meio de proteção que o serviço requer.

## PARAGRAFO PRIMEIRO:

Os trabalhadores assumem o compromisso de usar o (s) equipamento (s) de proteção e zelar pelo mesmo e quando for solicitar substituição deverá entregar o equipamento usado.

## CLÁUSULA DÉCIMA.

Assegurar o reconhecimento por parte do empregador de atestados médicos e odontológicos apresentados por empregado permanente, passado por profissionais que sejam credenciados pela Previdência Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Assegurar o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Assegurar que a rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa do chefe da família, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvado aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

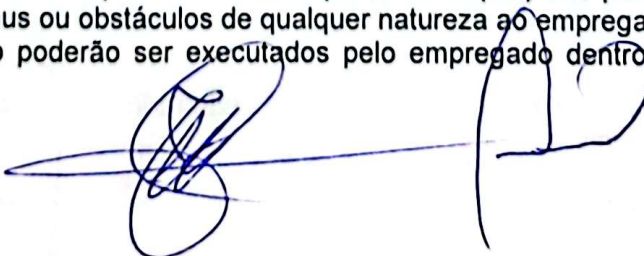
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Assegurar que as horas habitualmente trabalhadas sejam consideradas para todos os efeitos na remuneração do Trabalhador, tanto para o cálculo de Aviso Prévio, Décimo Terceiro salário, férias, descanso semanal remunerado, feriados, indenização por tempo de serviço ou FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Assegurar que o conjunto familiar formado por empregado permanente tenha a sua disposição, na propriedade um quintal de no mínimo 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para horta cujos produtos contribuirão para melhoria de sua alimentação. Nas rescisões de Contrato de Trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao empregador e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização ou retenção pelos produtos pendentes da horta, devendo deixá-la em boas condições e franqueá-la para outro trabalhador admitido. Se o trabalhador não explorar a horta no prazo de 01(um) ano perderá o direito a mesma, sem ocasionar ônus ou obstáculos de qualquer natureza ao empregador. Os serviços da horta não poderão ser executados pelo empregado dentro do horário de trabalho.

Mr. Roberto



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Assegurar que o trabalhador que reside na propriedade e for despedido com ou sem justa causa ou pedir demissão, o direito de permanecer na moradia 30 (trinta) dias após a rescisão de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

Seja autorizado ao trabalhador permanente ausentar-se do trabalho pelo tempo necessário para solucionar qualquer problema relacionado a sua conta salário, ou cheque emitido em seu favor pelo empregador sem prejuízo do seu salário. Sempre comunicado com antecedência ao empregador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA.

Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador em moeda corrente, cheque da praça ou transferência bancária.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.

Os empregados cujas atividades são desenvolvidas em condições de insalubridade ou periculosidade, farão jus à percepção do respectivo adicional nos termos do artigo 192 e artigo 193 da CLT e seus parágrafos.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

Os produtos alimentícios doados pelo empregador ao empregado, para consumo próprio, bem como moradia cedida gratuitamente, não serão computados ao salário para efeito de pagamento de décimo terceiro salário, férias, descanso semanal remunerado, indenização e Aviso Prévio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA.

Fica estabelecido uma contribuição assistencial anual, no valor correspondente a uma diária, incidente sobre o piso normativo da categoria de cada empregado, a ser descontado pelos empregadores na folha de pagamento referente ao mês de junho de 2.024 em favor da entidade Sindical dos Trabalhadores.

## PARAGRÁFO PRIMEIRO.

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto exercido individual e pessoalmente perante a entidade sindical profissional, em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregadores rurais não deverão intervir quanto as oposições dos empregados, podendo configurar prática antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial ou outra de mesma natureza.

## PARAGRÁFO SEGUNDO.

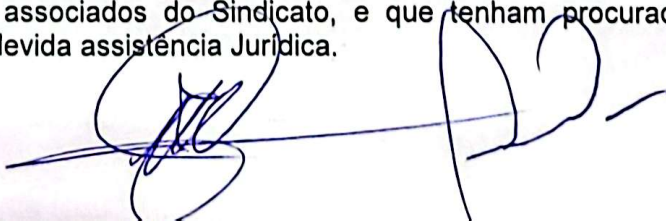
O recolhimento deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao desconto, em favor da entidade Sindical dos Trabalhadores, a ser recolhida pelo empregador em conta corrente 3371-5 do Banco do Brasil S/A, Agência 359-X de Arapongas PR.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.

O Sindicato Profissional conveniente se compromete a fazer uma comunicação ao Sindicato Patronal, dando notícias de eventual reclamação trabalhista trazida ao seu Departamento Jurídico pelo Trabalhador, antes de oficializá-la perante a Justiça do Trabalho para tentativa de conciliação entre as partes.

## PARAGRAFO ÚNICO.

A comunicação será feita por escrito, cabendo ao Sindicato profissional definir o prazo para que tal conciliação seja feita. Sendo certo que este compromisso será obedecido apenas com relação a trabalhadores associados do Sindicato, e que tenham procurado o seu Departamento Jurídico para a devida assistência Jurídica.



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

Na extinção de contrato de Trabalho superior a Seis (06) meses, o empregador deverá realizar o pagamento das verbas rescisórias e homologação no sindicato da categoria profissional, no prazo máximo de (10) dez dias a partir do término do contrato de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

Os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e dos Empregadores Rurais poderão constituir uma comissão de Conciliação prévia em aditivo a esta convenção, Lei nº. 9/958 de 12 de janeiro de 2000.

ARAPONGAS – Pr., 14 de maio de 2024.



---

José Mendonça  
Presidente Sindicato Rural  
de Arapongas



---

Marcos Antônio de Oliveira  
Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores Rurais de Arapongas

Testemunhas:



---

Cleber Akira Hori  
CPF: 004.739.379-30



---

Vera Lucia Pereira  
RG: 3.587.273-6 – SSP - PR